

**ATO PGJ-PI N° 1.199/2022**

Altera o Ato PGJ 981/2019, incluindo o art. 38-A, que dispõe sobre a implantação de sistema transitório de governança eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPPI), com fixação de prazos e responsabilidades individuais e de equipe para a área meio do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar n° 12, de 18 de dezembro de 1993,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n° 8.625/1993, em seu art. 3º, inciso I e no art. 10, inciso V, bem como a Lei Complementar Estadual n° 12/1993, em seu art. 2º, I e no art. 12, conferem autonomia ao Procurador-Geral de Justiça para praticar atos próprios de gestão;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir fluxo transitório de controle quanto a hierarquia administrativa para fins de governança do MPPI, até a efetiva atualização do Ato PGJ n.º 479/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O Ato PGJ 981/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art.38-A. Os usuários internos do MPPI ao enviar diretamente suas demandas administrativas, via procedimento eletrônico, à Secretaria Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, às Secretarias do Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior, e às Coordenadorias, onde, respectivamente, cada Secretário e Coordenador com afinidade para solução da demanda, atribuirá a servidor de sua equipe a responsabilidade pelo atendimento da mesma, observado os prazos fixados neste Ato.

§1º - Caso a demanda não possa ser solucionada parcial ou integralmente pela Secretaria Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, Secretarias do Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior ou Coordenadoria para qual foi encaminhada, cabe ao seu Secretário ou Coordenador manifestar-se no procedimento eletrônico sobre as razões da ausência de solução, cientificando-se o demandante e encaminhando o procedimento eletrônico a quem possa resolver a demanda, observada a hierarquia administrativa.

§2º - Demandas setoriais de Coordenadorias da Procuradoria Geral de Justiça somente devem ser iniciadas pelos respectivos coordenadores.

§3º - Somente a Chefia de Gabinete, o Secretário-Geral, os Secretários do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior, Subprocuradores de Justiça, Coordenadores e Assessores Especiais do Procurador-Geral de Justiça podem direcionar procedimentos eletrônicos diretamente ao gabinete do Procurador Geral de Justiça ou incluir em bloco de assinatura documentos para análise direta do Procurador Geral de Justiça, sendo tais ações expressamente proibidas a quaisquer outros usuários internos do MPPI.

§4º - Havendo inobservância da hierarquia administrativa imposta pelos fluxos acima, o procedimento eletrônico será enviado à Secretaria ou Coordenação competente, abrindo-se o procedimento eletrônico também para a chefia imediata do responsável pelo envio, que orientará o servidor da equipe sobre seu dever de atenção hierárquica, devendo, em caso de reincidência, comunicar o fato a Subprocuradoria de Justiça Administrativa para fins de apuração de eventual falta funcional.

**Art. 2º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 05 de maio de 2022.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
**Procurador-Geral de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/05/2022, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0231860** e o código CRC **142718CE**.